

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPLIANCE (PROGRAMA DE INTEGRIDADE) PARA FÊNIX DO BRASIL SÁUDE – GESTÃO E DESENVILVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE – DRA. ELIANA DONIZETTI GIROTTO SILVA.

CONTRATO DE GESTÃO № 002/2022/2022 – SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR (SAD) FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO, RJ

Pelo presente instrumento, de um lado **FÊNIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 64.029.101/0005-00, com filial à Avenida Pastor Martin Luther King Jr, n.º 126 – Bloco 9 – Sala .1318, Del Castilho, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.765-000, e-mail: fenixbrasilsaude@outlook.com, neste _ato representada por sua Presidente, Sra. Eliana Donizetti Girotto Silva, brasileira, casada, dentista, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 13.889.606, inscrita no CPF/MF sob n.º 076.121.298/17, residente e domiciliada à Rua Corinto, 543, apto 88B, Butantã, CEP – 05586-060, São Paulo – SP, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, INOVE **GESTÃO EM SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o nº 25.121.017/0001-28, com sede na Av. Doutor Adhemar de Barros, 566, sala 210, Jardim São Dimas, São José dos Campos, SP – CEP – 12.245-010,

Gestão em saúde

neste ato devidamente representado pelo seu Sócio Proprietário, ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade registro Geral RG nº 29.135.471-3, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 215.654.178/79, residente e domiciliado na Rua Arcílio Alves, 65, Centro, caraguatatuba, SP –

CEP – 11660-110, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, as cláusulas e

condições adiante especificadas, as quais aceitam e livremente se comprometem a cumprir

e respeitar nos termos que seguem, considerando que:

o presente instrumento é celebrado com o objetivo de implementar, desenvolver

e monitorar programa de integridade com vistas ao mapeamento de todos os processos

relacionados à operacionalização e execução do serviço de Atenção Domiciliar (SAD) junto à

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO, RJ, oriundo do Contrato de Gestão

002/2022 celebrado com a CONTRATANTE;

- a Lei Estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, determina que as entidades

que contratarem com o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, devem implementar Programa de

Integridade;

- a CONTRATANTE em razão do CONTRATO DE GESTÃO 002/2022 celebrado

junto à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO, RJ, precisará atender os

termos da Lei Estadual supracitada e exercer esforços para mitigar o risco de ocorrência

dos atos lesivos previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CONCLUI-SE QUE a contratação de serviços de compliance (Programa de Integridade) é

obrigatória e fundamental para que a CONTRATANTE possa desenvolver, implementar,

acompanhar e atualizar o Programa de Integridade, atendendo assim os termos da Lei

Estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBIETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPLIANCE (PROGRAMA DE INTEGRIDADE) com o objetivo de implementar, desenvolver e monitorar programa de integridade com vistas ao mapeamento de todos os processos relacionados à operacionalização e execução do serviço de Atenção Domiciliar (SAD) junto à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO, RJ, oriundo do Contrato de Gestão 002/2022 celebrado com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDICÕES DE EXECUÇÃO

- **2.1.** Os serviços de *compliance* a serem executados pelo CONTRATADO, consistem em, mas não se limitam:
- **2.1.1.** Planejamento Estratégico, Coleta de Informações e Desenvolvimento do *Compliance*: inteiração dos elementos do sistema organizacional da CONTRATANTE; identificação dos setores da unidade e mapeamento das áreas com risco em potencial; elaboração de um Código de Ética e Programa de Integridade; elaboração de padrões de conduta, políticas e procedimentos relacionados ao Programa de Integridade; identificação da política, rotina e apresentação das demonstrações contábeis; identificação dos controles internos; composição do Comitê de *Compliance*; desenvolvimento de canais de denúncias;
- **2.1.2.** Implementação do *Compliance*: apresentação do Programa de Integridade a todos os indivíduos envolvidos; conscientização acerca do Programa de Integridade; treinamento do pessoal integrante do Comitê de *Compliance* da referida unidade; execução de melhorias nos controles internos; implementação do Código de Ética e Programa de Integridade, bem como padrões de conduta, políticas e procedimentos



relacionados ao Programa de Integridade; implementação dos procedimentos para prevenir fraudes e ilícitos perante o Contrato de Gestão celebrado pelo CONTRATANTE com a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO, RJ; implementação de procedimentos de integridade com as áreas e responsáveis pelo pagamento de tributos, obtenção de licenças/alvarás/autorizações, sujeitas à fiscalização, que se relacionam com terceiros prestadores de serviços / fornecedores; capacitação da instância superior responsável pela aplicação do Programa de Integridade; registro e arquivamento de documentos relacionados a implementação do *Compliance*; implementação e divulgação dos canais de denúncias; implementação de procedimentos que assegurem a imediata interrupção de irregularidades ou infrações ao Programa de *Compliance*; implementação e execução das medidas disciplinares para as hipóteses de violação do Programa de Integridade; promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza; fornecimento de dados/informações para alimentação do sistema relacionado ao *Compliance*/Programa de Integridade;

- 2.1.3. Acompanhamento do *Compliance* implementado: acompanhamento das atividades indicadas no Item 2.1.3, análise dos resultados e riscos permanecentes; análise da efetividade do Programa de Integridade desenvolvido e implementado; apresentação e implementação de melhorias; *due dilligence* em relação às inconformidades; supervisão dos controles internos e apresentação das demonstrações contábeis; apresentação dos resultados obtidos ao CONTRATANTE; desenvolvimento da maturidade do Programa de Integridade;
- **2.1.4.** Atualização e aprimoramento do *Compliance* implementado: adaptações em relação às áreas de risco; revisão do Código de Ética; revisão dos protocolos, políticas e procedimentos; adaptações necessárias ao Programa de Integridade.
- **2.2.** O CONTRATADO poderá realizar as palestras, seminários, workshops, debates e eventos relacionados ao Programa de Integridade por meio de encontros virtuais



e presenciais, considerando sempre a natureza e a efetividade do tema a ser abordado.

2.3. O CONTRATADO deverá executar os serviços objeto deste Contrato em

estrito atendimento à legislação atinente ao Programa de Integridade, em especial a Lei

Estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017 e Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2.4. Para a execução das atividades indicadas no item 2.1., o CONTRATADO

deverá atuar de maneira ativa e promover todas as medidas necessárias para a consecução

do objeto contratado.

2.5. O CONTRATADO deverá fornecer relatórios mensais das atividades

exercidas e prestar os esclarecimentos e orientações requeridos pela Diretoria da

CONTRATANTE.

2.6. As Partes concordam que inexistirá na execução do objeto deste Contrato

qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

2.7. A CONTRATANTE se responsabilizará por todas as despesas com

transporte, alimentação e aquisição de EPIs, quando necessários, para a prestação dos

serviços objeto deste Contrato.

2.8. O CONTRATADO deverá observar, ainda, o Código de Ética e Estatuto da

Advocacia no exercício das suas atividades profissionais.

2.9. O CONTRATADO deverá executar os serviços supra indicados com zelo,

qualidade e eficiência.



CLÁSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. Este contrato terá prazo determinado, com início em 01/10/2023 e término em 01/06/2024, podendo ser prorrogado ante a manifestação expressa das partes,

porém, por prazo nunca superior aos limites estabelecidos no contrato de gestão 002/2022.

3.2. Este contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse da

CONTRATANTE, desde que previamente comunicado à outra parte, por escrito, com

antecedência mínima de 10 (dez) dias.

3.3. O presente instrumento está vinculado aos termos do Contrato de Gestão

nº 002/2022 celebrado junto à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO, RJ.

3.3.1. Na hipótese do Contrato de Gestão nº 002/2022 ser revogado

ou alterado, este Contrato também o será, sem qualquer penalidade em desfavor da

CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O preço indicado na Cláusula 5.1, assim como os gastos e/ou despesas

oriundos deste Contrato serão pagos com recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO

PÚBLICO indicado no contrato de gestão 002/2022.

4.2. Nas hipóteses do PARCEIRO PÚBLICO não efetivar os referidos repasses

financeiros ou efetivá-los parcialmente, ou ainda efetivá-los com atraso, da mesma forma

culminará o não pagamento ou pagamento parcial ou ainda o pagamento em atraso do

montante devido ao CONTRATADO, inexistindo, nestas hipóteses, a incidência de juros,

multas e/ou indenizações sobre o montante devido ao CONTRATADO.



4.3. O CONTRATADO exime o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade de indenização na hipótese de inadimplemento, total e/ou parcial, quando não houver o devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO, salvo se houver prova hábil, idônea e incontroversa em contrário, a qual o CONTRATADO deverá se incumbir de apresentar.

4.3.1. Na hipótese de o CONTRATADO exigir, extrajudicialmente e/ou judicialmente, a responsabilização da CONTRATANTE pelo inadimplemento ocorrido nas situações previstas nesta Cláusula 4ª, o mesmo estará sujeito ao pagamento da penalidade prevista na Cláusula 9.1. deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Pela prestação dos serviços indicados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, mensalmente, o valor de R\$ 19.000,00 (dezeonove mil reais), acrescido, apenas para o primeiro mês de vigencia do presente, o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com vistas a implantação dos serviços, afim de garantir resoltuvidade e eficiencia na identificação de eventuais riscos envolvendo processos e seus respectivos fluxos, parcerias e outras atividades.

5.2. O pagamento acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, a qual deverá constar obrigatoriamente a seguinte referência: "Contrato nº 002/2022 – Prefeirtura Municipal de São Gonçalo - RJ - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPLIANCE (PROGRAMA DE INTEGRIDADE). Período: mês/ano."

- **5.3.** Juntamente com a Nota Fiscal, o CONTRATADO deverá encaminhar o Relatório detalhado das atividades desempenhadas no período.
- 5.4. Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto com a Nota Fiscal e Relatório, os seguintes documentos:



- **5.4.1.** As Certidões de Regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal).
- **5.5.** A Nota Fiscal, Relatório e documentos em desconformidade com as especificações previstas neste instrumento e/ou com vícios não serão aceitos, devendo o CONTRATADO retificá-la, substituí-la ou complementá-la, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a devida regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- **5.6.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na seguinte conta bancária do CONTRATADO:

Código do Banco	Agência	Conta-Corrente
033	4171	13001080-8

- **5.7.** As informações bancárias do CONTRATADO constantes da Cláusula 5.6 deverão ser informadas na competente Nota Fiscal após a referência prevista na Cláusula 5.2 supra.
- **5.8.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondentes, condicionado ao cumprimento integral dos serviços constantes da Cláusula 2 e indicados no relatório das atividades do período, bem como ao fornecimento da documentação relacionada na Cláusula 5.4.
- **5.8.1.** O CONTRATADO declara neste ato estar ciente que o pagamento poderá sofrer atraso em razão de eventual demora ou impedimento do repasse financeiro à CONTRATANTE por parte do PARCEIRO PÚBLICO, inexistindo nestas hipóteses, após a apresentação da regular justificativa ao CONTRATADO, qualquer penalidade e/ou incidência de juros, multa moratória ou indenização em desfavor do CONTRATANTE.



5.8.2. Na hipótese de eventual atraso no pagamento ou inadimplemento, total e/ou parcial, do pagamento devido ao CONTRATADO por ausência do devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO, o CONTRATADO não poderá levar o título inadimplido à protesto ou exigí-lo extrajudicialmente ou judicialmente em desfavor da CONTRATANTE, sob pena da incidência da multa prevista na Cláusula 9.1, além do pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, no percentual de 20%, para que a CONTRATANTE defenda os termos pactuados neste Contrato.

5.9. Do preço a ser pago ao CONTRATADO, a CONTRATANTE poderá deduzir as retenções tributárias devidas, conforme legislação tributária vigente no momento do pagamento.

5.10. O CONTRATADO concorda que a CONTRATANTE efetue a retenção do montante devido à título de indenização por danos materiais, morais e pessoais a que ele vier a dar causa ou for considerado como culpado, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O **CONTRATADO** estará sujeito às seguintes obrigações:

6.1.1. Executar os serviços previstos na Cláusula 1 e descritos na Cláusula 2, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço, e em conformidade com o disposto neste Contrato.

6.1.2. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e profissional.

6.1.3. Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pela



CONTRATANTE.

6.1.4. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações

decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa da CONTRATANTE.

6.1.5. Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos

competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do

mesmo.

6.1.6. Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas

da notificação da CONTRATANTE, quaisquer irregularidades ou defeitos constatados na

prestação dos serviços.

6.1.7. Substituir profissional que, a critério da CONTRATANTE,

apresente comportamento inadequado.

Não permitir que seus profissionais solicitem gratificações ou 6.1.8.

contribuições materiais, de qualquer espécie, durante a consecução do presente

instrumento.

6.1.9. Exercer todos os esforços para manter a sua regularidade e

capacidade técnica, assim como de todos os profissionais que vierem a atuar na execução

do objeto contratado, sob pena de rescisão do contrato com aplicação das penalidades

cabíveis.

6.1.10. Manter sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços,

documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que venha a tomar

conhecimento durante a execução do objeto deste contrato.

6.1.10.1. O sigilo e a confidencialidade devem ser observados

no prazo de até 5 anos após o término deste Contrato, sujeitando-se o CONTRATADO, na

hipótese de violação, ao pagamento da multa prevista neste instrumento além de



indenização em favor da CONTRATANTE no montante de 10 vezes o valor deste Contrato.

6.1.11. Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado,

devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.

6.1.12. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE,

relativa à prestação do objeto pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos

internos e padronização da CONTRATANTE.

6.1.13. Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas

necessárias para assegurar a continuidade do serviço.

6.1.14. Seguir as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE.

6.1.15. Manter registro para o controle e fiscalização, legalmente ou

administrativamente exigidos, dos serviços executados.

Comunicar imediatamente a CONTRATANTE todas as alterações 6.1.16.

que vier a promover na sua constituição social, sob pena da imediata rescisão do presente

Contrato com a aplicação da penalidade prevista na Cláusula 9.1.

6.1.17. Celebrar o Termo de Responsabilidade.

6.1.18. Apresentar o Relatório mensal das atividades exercidas no

período, juntamente com a Nota Fiscal correspondente e documentação prevista na

Cláusula 5.4, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exigir do CONTRATADO o cumprimento de todas as suas obrigações 7.1.

previstas neste Contrato.



7.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte do CONTRATADO, adotando todas as providências necessárias que lhe caibam e aplicando, quando for o caso, as penalidades

devidas em desfavor do CONTRATADO.

7.3. Prestar as informações, esclarecimentos e orientações que venham a ser

solicitados pelo CONTRATADO em tempo hábil ou no prazo por ele indicado.

7.4. Exercer esforços para comunicar e conscientizar seus empregados e

terceiros da importância e necessidade da adesão ao Programa de Integridade a ser

implementado e desenvolvido pelo CONTRATADO.

7.5. Eximir o CONTRATADO de quaisquer responsabilidades diante do

fornecimento intempestivo de informações e/ou documentos por ele solicitados.

7.6. Exercer todos os esforços para manter o CONTRATADO informado de

situações e/ou fatos que possam ter ou tenham implicação jurídica em desfavor da

CONTRATANTE.

7.7. Contribuir para o eficaz cumprimento do Contrato celebrado com o

CONTRATADO.

7.8. Editar normas e procedimentos complementares para o gerenciamento

e execução do Contrato em razão de exigências dos órgãos de controle e fiscalização.

7.9. Exigir do CONTRATADO o cumprimento das normas emanadas pelos

órgãos de fiscalização e controle.



- **7.10.** Exigir do CONTRATADO o fiel cumprimento da legislação atinente ao objeto deste Contrato.
- **7.11.** Apurar, quantificar e deduzir do Preço do Contrato eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO em face da CONTRATANTE ou Poder Público Municipal.
- **7.12.** Notificar e aplicar as multas previstas no Contrato em desfavor do CONTRATADO quando houver descumprimento dos termos e condições avençados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- **8.1.** Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério da **CONTRATANTE**, quando o **CONTRATADO**:
- **8.1.1.** Não cumprir ou cumprir parcialmente e/ou irregularmente as cláusulas deste instrumento, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
- **8.1.2.** Paralisar suas atividades sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.
 - **8.1.3.** Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este contrato.
- **8.1.4.** Efetuar a sua fusão, cisão ou incorporação sem o consentimento prévio da CONTRATANTE.
- **8.1.5.** Encerrar suas atividades ou houver o falecimento do seu titular, representantes e ou administrador.
 - 8.1.6. Alterar ou modificar o seu objeto, finalidade ou composição



societária, de modo a prejudicar ou colocar em risco a execução deste contrato.

8.1.7. Tornar irregular ou ilegal a sua composição societária ou ainda em desconformidade com os termos deste Contrato e princípios norteadores dos atos da administração pública.

8.1.8. Atraso injustificado no início dos serviços contratados.

8.1.9. Falhas na execução dos serviços contratados.

8.1.10. Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

8.2. Constatadas as hipóteses previstas nas Cláusulas 8.1.1, a CONTRATANTE requisitará, previamente, do CONTRATADO, os esclarecimentos devidos, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 48 horas.

8.3. A CONTRATANTE, por meio da sua Comissão de Gestão de Contratos ou Diretor Geral, terá prazo de até 2 dias úteis para decidir sobre os esclarecimentos e/ou justificativas apresentadas pelo CONTRATADO e aplicar as penalidades cabíveis e/ou comunicar a rescisão deste Contrato, quando assim julgar necessário.

<u>CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES</u>

9.1. O não cumprimento pelo CONTRATADO das obrigações dispostas neste Contrato sujeitará à aplicação de multa correspondente a 20% sobre o preço constante da Cláusula Quinta. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, bem como o não atendimento ou cumprimento dos termos deste Contrato, após a devida Notificação pela CONTRATANTE, ensejará a elevação do percentual da multa para 30%, com a consequente rescisão do Contrato.

E-mail: i9gestaoemsaude@gmail.com



9.2. O CONTRATADO concorda que a CONTRATANTE poderá reter de eventual pagamento devido ao CONTRATADO o montante devido à título de penalidade prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Fiscalização das atividades do CONTRATADO será exercida pela COMISSÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS E/OU DIRETORIA DA CONTRATANTE, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços e o aceite das Notas Fiscais / Faturas, Relatórios e documentos emitidos e fornecidos pelo CONTRATADO.

10.2. A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação ou suspensão destes quando não houver cumprimento às disposições ora pactuadas.

10.3. A Fiscalização terá poderes para solicitar a substituição de empregados/colaboradores que apresentarem comportamento desrespeitoso.

10.4. A fiscalização citada nas Cláusulas anteriores não isenta o CONTRATADO das responsabilidades assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta à CONTRATANTE, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.

11.2. Os serviços realizados de forma incompleta serão considerados como não



cumpridos em seu todo, arcando o CONTRATADO com todas as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionados à CONTRATANTE e terceiros.

11.3. O CONTRATADO não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações

e deverá tolerar eventuais inadimplementos e/ou atrasos de pagamentos, sob pena da

incidência da penalidade prevista neste Contrato.

O descumprimento/inadimplemento de obrigações legais por parte do 11.4.

CONTRATADO que possam gerar responsabilidade solidária à CONTRATANTE autorizará a

retenção do valor que eventualmente lhe seja devido como garantia para o cumprimento

das obrigações pendentes.

11.5. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de

quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser

interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o

cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou

novação do presente Instrumento.

11.6. O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre os

colaboradores, empregados, sócios e titulares do CONTRATADO em relação à

CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil, trabalhista ou

fiscal entre as partes. O CONTRATADO se responsabiliza perante a CONTRATANTE pelo

estrito cumprimento da legislação trabalhista em relação aos seus empregados e

colaboradores que venham prestar serviços, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da

Comarca de São Paulo/SP renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem assim contratadas as partes firmam	o presente em três vias de igual forma e
teor e subscritas por duas testemunhas.	

São paulo, 29 de setembro de 2023.

FÊNIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE

Eliana Donizetti Girotto Silva Diretora Presidente

INOVE GESTÃO EM SAÚDE André gonçalves da Silva Sócio Proprietário

TESTEMUNHA 01	TESTEMUNHA 02
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
RG:	RG:

E-mail: i9gestaoemsaude@gmail.com